

LEI Nº 2.375, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

“Altera a lei 2.316/2017, referente à permuta de bem Imóvel da Administração Pública com bem imóvel particular visando a execução de obras para a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde no Distrito de Santana de Caldas, neste Município e dá outras providências.”

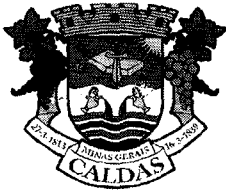
O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel do Patrimônio Público Municipal com bem imóvel particular, bens esses adiante descritos.

Art. 2º - A permuta se dará em razão da necessidade de construção de uma Unidade Básica de Saúde no Distrito de Santana de Caldas, o que atende ao disposto no Artigo 17, inciso I, alínea “c” da Lei 8666/93 e inciso “X” do Artigo 24 da mesma Lei no que se refere a possibilidade de permuta. As despesas de transferência correrão por conta da Prefeitura para a referida escritura e registro do imóvel permutado, sendo que fica o permutante José Varnei de Oliveira isento do recolhimento de ITBI.

Art. 3º - Os bens imóveis dominiais objetos da presente lei autorizativa de permuta constituem-se de parte de área de 00h.92a.88c de um imóvel público maior cadastrado como “Um quinhão de terras” de culturas destacada de maior porção dividida e demarcada, situada no lugar denominado : “Santana” deste Município e Comarca de Caldas Minas Gerais, no Distrito de Santana de Caldas, com a área de 4h.23a.50c, sem benfeitorias, registrado junto ao Registro de Imóveis deste Município de Caldas-MG sob o n.º 11.178, de 27/12/1995, no Livro 2, de registro Geral, fl. 149, conforme Registro e croqui contido no Anexo I da Lei 2.316, de 06 de junho de 2017, por ocasião da permuta, já avaliado anteriormente; a ser permutado por outra parte de imóvel particular sobre os quais fica autorizada a desafetação e permuta pelo imóvel descrito no Artigo 4º desta Lei.

Art. 4º - Parte do bem imóvel pertencente a José Varnei de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 000.281.586-95, constitui-se de um terreno rural, cadastrado junto ao INCRA sob o nº 441.040.008.460-0, situado no lugar denominado “Santana”, Distrito de Santana de Caldas, do Município e comarca e Caldas-MG, inicia-se a descrição do terreno no vértice P-0001, de coordenadas N 7.585.501,153m e E 354.963,670m; deste segue, com azimute de 164°3’30” por uma distância de 91,10m até o vértice P-0002, de coordenadas N 7.585.413,551m e E 354.988,692m; deste segue com azimute de 180° 20’01” por uma distância de 56,40m até o vértice P-0003, de coordenadas N 7.585.357,147m e E 354.988,364m; deste segue com azimute de 276°56’37” por uma distância de 80,77m até o vértice P-0004 de coordenadas N 7.585.366,911m e E 354.908,191m; deste segue com azimute de 330°31’42” por uma distância de 50,03m até o vértice P-0005, de coordenadas N 7.585.410,468m e E 354.883,576m; deste segue, com azimute de 40°51’09” por uma distância de 87,33m até o vértice P-0006, de coordenadas N 7.585.476,525m e E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



354.940,700m; deste segue com azimute de 43°0'16" por uma distância de 33,68m até o vértice P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro, registrado junto ao Registro de Imóveis de local sob o n.º 13.470, de 15/09/2008, no Livro 2 CA, de registro Geral, fl. 74, com área de 1.148,14m² (um mil, cento e quarenta e oito metros quadrados e quatorze centímetros), que será desmembrado para que a municipalidade receba a área idêntica e com mesmas metragens de frente, laterais e fundos, conforme Registro e croqui contido no Anexo I desta Lei 2.316, de 06 de junho de 2017, por ocasião da permuta, também já avaliado anteriormente).

Art. 5º - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes, sendo que cada um pagará a sua escrituração e registro com isenção de ITBI para o permutante senhor José Varnei de Oliveira.

Art. 6º - Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 7º - A presente permuta fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Pública Municipal pelo proprietário JOSÉ VARNEI DE OLIVEIRA.

Art. 8º - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93, de igual para igual.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2019

Alexsandro Conceição Queiroz
Prefeito Municipal

